



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.059/2021

"INCLUI O LEITE DE CABRA, NA DIETA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído o leite de cabra na dieta da merenda escolar nas escolas da rede pública do Município de Monteiro, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

Art. 2º - As escolas terão 120 (cento e vinte) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado ao fornecimento de que trata esta lei, desde que se verifique a sua disponibilidade no mercado local, de preferência ao produzido por associações e cooperativa sediada no município, e que atenda a todas as exigências sanitárias exigidas, devendo ainda, através das respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, expedir normas para a fiscalização e controle.

Art. 4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão do orçamento municipal dos anos subsequentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional